



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N°. \_\_\_\_\_/2009

**Ementa: “Torna obrigatório o uso de detector de metais em locais fechados, destinados à diversão e espetáculos públicos, com entrada através de bilheteria, no âmbito do município de Recife.”.**

### Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei Ordinária 17/2009, de autoria da Vereadora Aline Mariano, que pretende Tornar obrigatório o uso de detector de metais em locais fechados, destinados à diversão e espetáculos públicos, com entrada através de bilheteria, no âmbito do município de Recife.

Segundo o referido Projeto, fica estabelecida uma multa que varia entre R\$ 1.000,00 e R\$ 50.000,00, de acordo com o porte do estabelecimento, a ser aplicada diante de eventual descumprimento.

Estabelece também, que o Poder Executivo, por meio de Decreto, determinará os critérios para aplicação da referida multa, o prazo para tal pagamento, bem como o órgão que fiscalizará e autuará os estabelecimentos infratores.

## **Dispositivo**

Apesar de possuir um objetivo nobre, qual seja, colaborar com a diminuição da violência em nosso município, o presente Projeto de Lei está maculado por vícios que não podem ser superados em tal momento.

Em primeiro lugar, o Projeto em comento afronta o Princípio da Isonomia, encontrado na Constituição Federal, haja vista apenas obrigar a presença “detectores de metais” nos eventos onde a entrada ocorra “através de bilheteria”.

Ou seja, nos eventos abertos ao público, onde a entrada não ocorra através de bilheteria, não será obrigatório a presença de detectores de metais, para a fiscalização dos frequentadores.

Por outro lado, a aplicação prática do presente Projeto de lei, restaria infinitamente prejudicada, haja vista a dificuldade de fiscalização de sua aplicação em virtude do elevado numero de fiscais que seriam necessários, bem como diante do elevado custo que a mesma traria aos cofres públicos.

## **Conclusão**

Diante do exposto, por haver óbice legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 17/2009 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,  
em 10 de junho de 2009.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Gustavo Negromonte**  
Vice-Presidente-Relator

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Marília Arraes**  
Membro Efetivo

**Jairo Brito**  
Membro Efetivo